



COMISSÕES REUNIDAS
JUSTIÇA E REDAÇÃO
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER N.º /2024

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária n.º 031/2024, que reconhece o autor da criação do símbolo maior, a Bandeira de Pires do Rio: BRASIL DE SOUZA BARBOSA, e dá outras providências, de autoria do vereador Dr. Sandro Barbosa.

O autor justificou que Brasil de Souza Barbosa, Professor Brasil, foi desenhista da bandeira e do brasão de Pires do Rio, instituídos pela Lei n. 777 de 08 de novembro de 1969.

O Professor Brasil, além do mais, exerceu o ofício de bancário, no Banco do Brasil, lecionou no Colégio Sagrado Coração de Jesus, foi contador voluntário da Paróquia e presidente do Lions Club de Pires do Rio.

O projeto foi apresentado em plenário aos 20/08/2024 e, na sequência, encaminhado ao Departamento Jurídico que exarou parecer favorável à sua marcha.

Na sequência, foram os autos remetidos para análise das Comissões.

II – CONCLUSÃO DA RELATORIA

Ao apreciar o Projeto de Lei, verifico que se refere a matéria de competência do Município, conforme rezam os artigos 30, I, da Constituição Republicana¹ e artigo 29, I, da Lei Orgânica Municipal², porquanto se trata de matéria de interesse local que busca reconhecer o desenhista da bandeira e do brasão desta municipalidade.

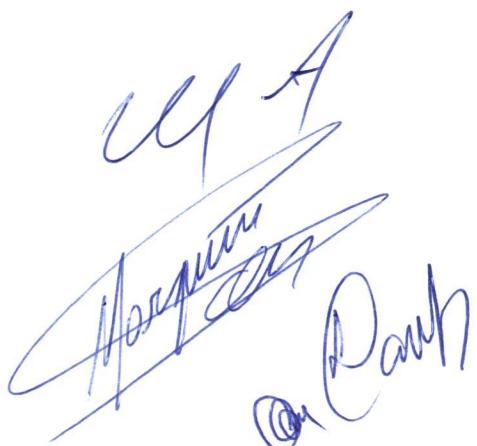
Como bem disse o Parecer Jurídico encartado a esta propositura, não existe nenhum óbice legislativo quanto à matéria tratada nesta demanda que, ao reconhecer o criador dos símbolos municipais, enaltece os valores cívicos e culturais de Pires do Rio, o que é digno de relevante apreço por esta Casa.

¹Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)

²Art. 29. Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)





In casu, a fim de melhor adequar a proposta em testilha à boa técnica legislativa, nos termos do artigo 146, § 3º, do Regimento Interno³, necessária se faz emenda substitutiva à ementa deste feito, a fim que onde se lê:

Reconhece o autor da criação do símbolo maior, a Bandeira de Pires do Rio: BRASIL DE SOUZA BARBOSA, e dá outras providências

Leia-se

Reconhece o Senhor BRASIL DE SOUZA BARBOSA como autor da criação da Bandeira e do Brasão de Pires do Rio, símbolos do município, e dá outras providências

Nesse mesmo raciocínio, três emendas modificativas, nos termos do artigo 146, § 5º, do Regimento Interno⁴, são necessárias. Isso para melhor adequar a proposição quanto à fluidez da leitura e à boa técnica legislativa, quais sejam, uma no artigo 1º, outra no artigo 2º e, por fim, no artigo 3º, da seguinte forma:

Art. 1º - Fica reconhecido como autor da criação da Bandeira e do Brasão de Pires do Rio o Professor BRASIL DE SOUZA BARBOSA, conforme Lei nº 777, de 08 de novembro de 1969.

Leia-se

Art. 1º - Fica o Professor BRASIL DE SOUZA BARBOSA reconhecido como autor da criação da Bandeira e do Brasão de Pires do Rio, conforme Lei nº. 777, de 08 de novembro de 1969.

No artigo 2º, onde se lê:

Art. 2º - Fica obrigatório que o nome do autor e todas as informações sobre nossa Bandeira, sejam inseridos na internet e divulgados nos estabelecimentos de ensino e órgãos de cultura do Município.

Leia-se:

³ Art. 146 – EMENDA é a proposição apresentada como acessória da outra.

[...]

§ 3º - EMENDA SUBSTITUTIVA é a que deve ser colocada em lugar de dispositivo original do Projeto.

⁴ § 5º - EMENDA MODIFICATIVA é a que se refere apenas à redação de dispositivo original do Projeto.



Art. 2º - Fica obrigatório que o nome do autor e todas as informações sobre nossa Bandeira sejam inseridos na interne e divulgados nos estabelecimentos de ensino e órgãos de cultura do Município.

No artigo 3º, onde se lê:

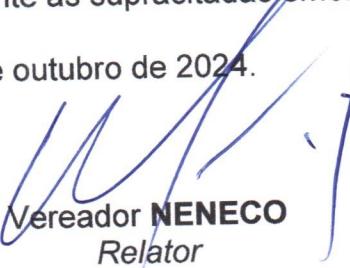
Art. 3º - Revogas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se:

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

POR TODO O EXPOSTO, acolhendo o Parecer Jurídico **MANIFESTO-ME FAVORAVELMENTE** à tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 031/2024 nesta Casa até a decisão final pelo Colendo Plenário, uma vez que o original cumpre os requisitos da legalidade, constitucionalidade, bem como aqueles concernentes ao Regimento Interno, além de ostentar boa técnica legislativa, desde que, mediante as supracitadas emendas.

Pires do Rio, 23 de outubro de 2024.


Vereador **NENEÇO**
Relator





DECISÃO DAS COMISSÕES REUNIDAS

Os vereadores membros das Comissões Reunidas ratificam integralmente o parecer exarado pelo digno relator, votando favoravelmente pela tramitação do projeto em questão até a decisão final pelo Plenário desta Casa.

É como votamos.

Pires do Rio, 23 de outubro de 2024.

Vereador **JÚNIOR DA METASA**
Presidente

Vereadora **MARINA DA FARMÁCIA**
Membro

Vereador **NENEKO**
Relator

Vereador **MARQUIM MEGA SOM**
Membro

Vereadora **ZÉLIA CANHETE**
Membro

Vereador **CLEBIM DA PEGA DE FRANGO**
Membro